



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Novembro de 2008



Série

Número 22

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria n.º 44/RE/2008 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado. 2

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira. 2

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros - Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras. 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira. 4

CCT entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros - Alteração Salarial e Outras. 7

CCT entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras. 9

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Regulamentos de Extensão:****Portaria n.º 44/RE/2008****Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Abril de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 21, de 03 de Novembro de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 21, III Série, de 03 de Novembro de 2008, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros - Alteração salarial e outras e Texto Consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 21, de 03 de Novembro de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série n.º 22, de 18 de Novembro de 2008, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE HOTELARIA DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, III Série, n.º 22, de 18 de Novembro de 2008, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o SITESC - Sindicato de Quadros Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 38, de 15 de Outubro de 2008, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 38, de 15 de Outubro de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APECA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO E O SITESC - SINDICATO DE QUADROS, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, n.º 38, de 15 de Outubro de 2008, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 07 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 38, de 15 de Outubro de 2008, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 38, de 15 de Outubro de 2008, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A APAC - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANALISTAS CLÍNICOS E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

AO abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 38, de 15 de Outubro de 2008, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 07 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o sector dos Similares da Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, atento o acordado entre as partes, que consta da cláusula transitória publicada na III Série do JORAM, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007, a qual se mantém em vigor, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 5, de 3 de Março de 2006 (com rectificação publicada na III Série do JORAM, n.º 8, de 17 de Abril de 2006), III Série do JORAM, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 e III Série do JORAM, n.º 24, de 18 de Dezembro de 2007.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a**(Âmbito)**

1 - O presente contrato colectivo de trabalho, obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.^a**(Vigência e revisão)**

1 - Este contrato entra em vigor nos termos da lei e vigorará pelo prazo mínimo de 24 meses.

2 - Porém a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Setembro de 2008.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII**Retribuição**Cláusula 81.^a**(Prémio de Conhecimento de Línguas)**

1 - Os profissionais que no exercício das suas funções

utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de 30,45 euros por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 81.^a - A**(Prémio de Formação)**

1 - O trabalhador que durante o ano civil tenha frequentado com aproveitamento cursos de formação profissional, nas áreas de técnicas de bar e/ou restaurantes, cozinha e/ou pastelaria, e higiene e segurança alimentar, ou segurança, higiene e saúde no trabalho, ministrados por entidades acreditadas, receberá nesse ano um prémio único no valor de 2,06 euros por cada hora de formação efectivamente frequentada, o qual será pago até ao dia 31 de Dezembro do ano em causa.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - A presente cláusula só produz efeitos em relação aos cursos frequentados a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Cláusula 94.^o**(Valor Pecuniário da Alimentação)**

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	€ 27,83
B	Pequeno-Almoço	€ 0,83
	Ceia	€ 1,26
	Almoço, Jantar (cada)	€ 2,30

ANEXO II**TABELA SALARIAL**

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	€ 1 024,81	€ 829,60	€ 735,33
B	Encarregado	€ 929,43	€ 774,15	€ 682,10
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	€ 835,15	€ 724,24	€ 647,71
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	€ 777,48	€ 688,74	€ 616,67

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	€ 724,24	€ 643,27	€ 572,29
F	Barman de 2. ^a Empreg. Mesa de 2. ^a Empreg. Balcão de 2. ^a Empreg. Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	€ 647,71	€ 563,42	€ 535,70
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	€ 625,54	€ 539,02	€ 520,17
H	Copeiro Empreg. de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2. ^o ano	€ 597,80	€ 533,47	€ 513,51
I	Estagiário de 1. ^o ano	€ 503,52	€ 451,40	€ 445,85
J	Aprendiz de 2. ^o ano	€ 478,02	€ 432,55	€ 430,57
L	Aprendiz de 1. ^o ano	€ 468,04	€ 430,57	€ 430,57
M	Mandarete	€ 430,08	€ 430,57	€ 430,57

Artigo 3.º Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho Vertical 745 empregadores e 3 294 trabalhadores.

Funchal, em 23 de Outubro de 2008.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal

Dr.º Francisco Azinhais Santos - mandatário.
Dr.º Duarte Rodrigues - mandatário.

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Dr.ª Tânia Dias Oliveira - mandatária.
Dr.º Sanches Mendes Faria - mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal.

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas - Membro da Direcção Nacional

Luís Fernão Franco da Silva - mandatário.

José António Franco - mandatário.

Rui Alberto Rodrigues - mandatário.

Depositado em 5 de Novembro de 2008, a fl.^{as} 37 do livro n.º 2, com o n.º 22/2008, nos termos do artigo 549 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCTentre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - O presente contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCT, obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SITESC - Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e demais outorgantes sindicais e aplica-se, em todo o território nacional, às empresas que prestam serviços nas actividades contidas na CAE - 74 120.

2 - Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, serão abrangidos pela presente convenção 15 060 trabalhadores e 2672 empregadores.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O presente CCT vigora pelo período de um ano e entra em vigor nos termos da lei, ou seja, cinco dias após a sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego.

2 - As tabelas de remunerações mínimas mensais e demais cláusulas com conteúdo remuneratório vigoram entre:

Tabela A - 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007;

Tabela B - 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 29.^a

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação, por cada dia completo de trabalho efectivo, no valor de:

a) Entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007; -€ 5,60;

b) Entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008; -€ 5,98.

Cláusula 57.^a

Disposição final

As matérias não alteradas mantêm-se em vigor nos termos constantes do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 2004 - Alteração salarial e outras e texto consolidado, com as alterações constantes do Boletim de Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 27 de 22 de Julho de 2006.

Anexo II

Tabelas salariais

(Em euros)

Nível	Categoria	A	B
		(1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007)	(1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008)
1	Analista de informática Contabilista..... Técnico oficial de contas Director de serviços.....	1 018	1 044
2	Chefe de Serviços..... Inspector administrativo..... Programador de informática..... Secretário-geral..... Tesoureiro.....	926	950
3	Chefe de secção..... Técnico de contabilidade principal.....	785	805
4	Analista de funções..... Planeador de informática de 1. ^a Secretário de direcção..... Técnico de contabilidade de 1. ^a Técnico administrativo.....	725	744
5	Caixa Recepcionista-secretariado..... Técnico de serviços externos..... Planeador de informática de 2. ^a Técnico de contabilidade de 2. ^a Assistente Administrativo	665	682

(Em euros)

Nível	Categoria	A	B
		(1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007)	(1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008)
6-A	Cobrador de 1. ^a Controlador de informática de 1. ^a Operador de computador de 2. ^a Recepcionista de 1. ^a Assistente Administrativo II.....	592	607
6-B	Estagiário (planeador de informática)..... Recepcionista-secretariado (estagiário)..... Técnico de contabilidade (estagiário).....	586	601
7	Cobrador de 2. ^a Controlador de informática de 2. ^a Recepcionista de 2. ^a Telefonista de 1. ^a Assistente administrativo III.....	544	558
8-A	Contínuo de 1. ^a Guarda de 1. ^a Porteiro de 1. ^a Telefonista de 2. ^a	485	498
8-B	Estagiário do 2.º ano (escriturário)..... Estagiário (controlador de informática)..... Estagiário (recepcionista)..... Estagiário (operador de registo de dados).....	471	483
9-A	Contínuo de 2. ^a Guarda de 2. ^a Porteiro de 2. ^a	458	470
9-B	Estagiário 1.º ano (escriturário).....	448	460
10	Trabalhador de limpeza.....	440	452
11	Paquete até 17 anos.....	330	339

Porto, 20 de Março de 2006.

Pela APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração:

Joaquim Fernando Santos, presidente e mandatário.

Pelo SITESC - Sindicato dos Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

Henrique Pereira Pinheiro Castro, mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Jorge Manuel Silva Pinto, mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Manuel Soares Marques, mandatário.

Declaração

Lista de sindicatos filiados na FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

CESP- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritórios, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Empregados de Escritórios, Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

(Assinatura ilegível.)

Declaração

FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática
e Serviços da Região Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do
Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório,
Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das
Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINCES/UGT

Lisboa, 27 de Junho de 2008. - Pelo Secretariado: (Assinaturas
ilegíveis)

Depositado em 3 de Outubro de 2008, a fl.^a 24 do livro n.º 11,
com o n.º 260/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 38, de 15/10/2008).

**CCT entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas
Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos
Trabalhadores de Serviços - Alteração salarial e outras.**

O Presente acordo altera o CCT publicado no Boletim do
Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de
2007.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 - A presente convenção aplica-se, por um lado, às
entidades patronais, pessoas singulares ou colectivas do
sector privado que no território nacional exerçam
actividades de análises clínicas/patologia clínica e de
investigação biológica ou farmacêutica representadas pela
APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos, e, por
outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que
representados pelas associações sindicais signatárias.

2 - Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo
543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do
Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de
Julho, serão abrangidos pela presente convenção 4500
trabalhadores e 250 empregadores.

Cláusula 2.^a

Área

A área de aplicação da convenção é definida pelo
território nacional.

Cláusula 3.^a

Vigência e revisão

2 - As tabelas salariais e cláusulas de expressão
pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem
efeitos a partir de 1 de Janeiro 2008.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.^a

Deslocações

4 - No caso previsto na alínea c) do n.º 2, o trabalhador
terá direito, além da retribuição normal:

a) a um subsídio de € 3,10 por cada dia completo de
deslocação;

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b)
do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar	€ 12;
Alojamento com pequeno-almoço	€ 45,80.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabela de remunerações

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade
funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um
abono mensal para falhas no valor de € 25,50, enquanto no
exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do
anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de
trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio
mensal de € 41,50 no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I
do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de
especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da
Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm
direito a um subsídio mensal de € 38.

Cláusula 26.^a

Serviços de urgência

2 - Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de € 34,80, € 35,70 e € 36,50, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 14 por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 6 por cada período de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 81.^a

Cláusula de salvaguarda

Mantém-se em vigor as matérias que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes do texto consolidado, cuja publicação está inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005, com rectificação no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 12, de 29 de Março de 2005

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
1- A	Director(a) técnico(a)	1 033
1-B	Técnico(a) superior de laboratório especialista.....	998
I - C	Técnico(a) superior de laboratório	928
I - D	Contabilista/técnico(a) oficial de contas..... Chefe de serviços administrativos ...	862

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
II	Chefe de secção Secretário(a) de direcção Técnico(a) de análises clínicas (com curso) Técnico(a) de análises anatómopatológicas (com curso) Técnico(a) de contabilidade	755
III	Primeiro(a)-escriturário(a) Técnico(a) de análises anatómopatológicas (sem curso) Técnico(a) de análises clínicas (sem curso)	678
IV	Assistente de consultório com mais de três anos Massagista Motorista de ligeiros Segundo-escriturário(a) Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos ..	580
V	Assistente de consultório até três anos Auxiliar de Laboratório com mais de cinco anos Terceiro(a)-escriturário (a) Recepcionista (laboratório ou consultório) até três anos	508
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos Contínuo(a) Estagiário(a) do 1.º e 2.º anos Empregado(a) de serviços externos ...	476
VII	Trabalhador(a) de limpeza	450

Lisboa, 6 de Agosto de 2008.

Pela APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

Francisco Fernando Gomes Faria, mandatário.
Ana Maria Saraiva Rocha Beirão, mandatária.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório, e Serviços/SINDCES/UGT:

Vítor Manuel Sousa Melo Boal, mandatário.

Depositado em 3 de Outubro de 2008, no livro n.º 11, com o n.º 259/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
(Publicado no B.T.E., n.º 38, de 15/10/2008).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)